



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Campus Piúma

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Praia Doce – 29285-000 – Piúma – ES

28 3520-0600

COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E EXTENSÃO COMUNITÁRIA (REC)

TERMO DE CONVÊNIO

Ao(s) dezois dias de Março de 2022, na cidade de Piúma, Estado do Espírito Santo, as partes abaixo identificadas, neste ato celebram entre si o presente Termo de Convênio para concessão de Estágio Não-Obrigatório e Obrigatório.

De um lado, doravante denominado Instituição de Ensino, o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) – Campus Piúma**, Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Praia Doce – 29285-000 – Piúma – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0019-27, neste ato representado pelo Responsável pelo Estágio no Campus, Alexandre Augusto Oliveira Santos, SIAPE 2157542. De outro lado, doravante denominado Unidade Concedente, pessoa jurídica de direito público ou privado, ou profissional liberal devidamente registrado em seu conselho de fiscalização profissional, abaixo identificado:

Razão Social: Universidade Federal Rural de Pernambuco

Endereço: Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n

Bairro: Dois Irmãos

Cidade: Recife

Telefone(s): 3320-6001

CNPJ: 24.416.174/0001-06

CEP: 52171-900

UF:PE

E-mail: secretaria.reitoria@ufrpe.br

Nesse ato representada por:

Representante Legal da Unidade Concedente: Marcelo Brito Carneiro Leão

Cargo: Reitor

Telefone(s): 3320-6001

E-mail: secretaria.reitoria@ufrpe.br

Conveniadas as cláusulas e condições seguintes, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O objeto do presente instrumento é regulamentar as condições de realização de Estágios Não-Obrigatórios e Obrigatórios do Ifes, de alunos(as) do Ifes – Campus Piúma, na Unidade Concedente, em consonância com a legislação vigente.

- a) Para fins desse instrumento, entende-se como estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular na Educação Profissional, Técnica de Nível Médio e na Educação Superior, seja na modalidade presencial ou à distância.
- b) Para fins deste instrumento, fica estabelecido que a Unidade Concedente não arcará com quaisquer taxas a serem repassadas ao Ifes pelo fato de conceder oportunidade de estágio em suas instalações.
- c) Esse instrumento não faz parte do disposto na Lei nº 8.666/93, visto que o Ifes não dispensará nenhum tipo de recurso financeiro e/ou contraprestação em favor da Unidade Concedente.

DA UNIDADE CONCEDENTE

Cláusula 2ª – A Unidade Concedente propiciará oportunidades de estágio para alunos do Ifes – Campus Piúma, dentro de suas possibilidades, nos termos da legislação vigente e das disposições desse convênio, zelando por seu cumprimento.

- a) A Unidade Concedente determinará o número de vagas de estágio a serem ofertadas, bem como a distribuição das mesmas pelas áreas de formação.
- b) A Unidade Concedente selecionará estagiários entre os candidatos encaminhados pelo Ifes – Campus Piúma, dando a eles, conhecimento dos critérios adotados na seleção.
- c) A Unidade Concedente designará entre seus profissionais um supervisor de estágio, com formação acadêmica e/ou profissional compatível com a habilitação do estagiário, que terá as seguintes responsabilidades:
 - i. Participar da seleção de estagiários;
 - ii. Elaborar em conjunto com o estagiário, o Plano de Estágio;

- iii. Orientar as atividades do(s) estagiário(s) (até 10 simultaneamente), dentro dos objetivos da Unidade Concedente e atendendo às condições previstas na área de formação dos mesmos;
 - iv. Avaliar o desempenho do(s) estagiários(s) por meio de formulários próprios fornecido pelo Ifes – Campus Piúma.
- d) A Unidade Concedente celebrará com cada estagiário contratado e seu responsável legal, no caso de aluno menor, e com o Ifes – Campus Piúma, o Termo de Compromisso de Estágio que deverá ser celebrado antes do início do estágio.
 - e) A Unidade Concedente providenciará, para cada estagiário contratado, um seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores de mercado, sendo que, no caso de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá ser assumida pela Instituição de Ensino.
 - f) A Unidade Concedente poderá pagar uma bolsa para o estagiário, ou outra forma de contraprestação acordado entre as partes, sendo compulsória sua concessão, bem como do auxílio transporte nos casos de Estágio Não Obrigatório.
 - g) A Unidade Concedente deverá entregar ao Ifes, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
 - h) A Unidade Concedente poderá solicitar a qualquer momento a rescisão de Termo de Compromisso de Estágio.

DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Cláusula 3ª – O Ifes – Campus Piúma se compromete a apresentar à Unidade Concedente, os candidatos disponíveis para estágio, bem como de divulgar vagas oferecidas pela mesma, dentro de acordo com os requisitos exigidos.

- a) O Ifes – Campus Piúma celebrará com cada estagiário contratado e seu responsável legal, no caso de aluno menor, e com a Unidade Concedente o Termo de Compromisso de Estágio, obrigatoriamente, antes da data de início de estágio.
- b) O Ifes – Campus Piúma poderá suspender e/ou cancelar o Termo de Compromisso de Estágio, cujo estagiário não estiver exercendo suas atividades em sua área de formação.
- c) O Ifes – Campus Piúma imprimirá sistemática organização, orientação, supervisão e avaliação dos estágios, por meio da Coordenadoria de Relações Institucionais e Extensão Comunitária e da Coordenadoria do Curso de cada estagiário.

DO PRAZO E DA RESCISÃO

Cláusula 4ª – O presente instrumento passará a vigorar a partir da data de assinatura, com o prazo máximo de 60 (sessenta) meses pelas partes envolvidas, e poderá ser solicitada sua rescisão a qualquer momento, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO FORO

Cláusula 5ª – Aplica-se aos fatos não regulados por este Convênio, as normas previstas na Lei n. 11.788/2008 (Lei de Estágio) e as normas de Direito Público.

Cláusula 6ª – De comum acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, na cidade de Vitória, renunciando, desde logo, qualquer outro, para dirimir qualquer questão que se originar desse convênio e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Convênio para Concessão de Estágio Não-Obrigatório e Obrigatório, em 2 (duas) vias de igual teor.

Piúma/ES, 16 de março de 2022.

Alexandre Augusto Oliveira Santos
IFES Campus Piúma

Marcelo Brito Carneiro Leão
Representante Legal da Unidade Concedente



Emitido em 16/02/2022

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1/2022 - PIU - CRIEC (11.02.28.01.07.04.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/03/2022 13:57)
ALEXANDRE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS
COORDENADOR - TITULAR
PIU-CEX (11.02.28.01.07.04)
Matrícula: 2157542

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2022**, tipo: **TERMO DE CONVÊNIO**, data de emissão: **21/03/2022** e o código de verificação: **d4963bf657**